



**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
ANEXO XV
“MINUTA DO CONTRATO”**

CONTRATO Nº ____/TP/006/2021.
PROC. ADM. Nº 083/2021.

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA
CAMPOS-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS E A EMPRESA
(...).**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, situada na Av. JK, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000, Lima Campos - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.519/0001-09, neste ato representada pelo(a) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, pelo(a) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ e pelo(a) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução das obras de Recuperação de Estradas Vicinais, conforme Convênio CV nº. 8.319.00/2020 (SICONV nº 907092), celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Município de Lima Campos/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global do tipo menor preço, o qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tornada de Preços nº 006/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público



e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (...).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA, classificada conforme abaixo especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO:

UNI. ORÇAMENTÁRIA:	0801 – Sec. Mun. de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	26.782.0062
PROJ. ATIVIDADE:	1.033 – Construção e Recuperação de Estradas Vicinais
ELEM. DE DESPESA:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
DISP. ORÇAMENTÁRIA:	957.000,00

() Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar

(X) Valor não Reforçado

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de _____ (_____) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente justificado nos autos do processo.

Cláusula sexta – Da execução e recebimento dos serviços:

- 6.1. Os serviços deverão ser executados no município de Lima Campos-MA, dentro do prazo máximo estabelecido no cronograma físico-financeiro e de acordo com o local, quantidades e especificações técnicas contidos no projeto



básico da licitação Tomada de Preços nº 006/2021, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a refazer os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis:

- 6.1.1. A contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para dar início às obras/serviços;
 - 6.1.2. O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, não podendo ultrapassar o prazo de vigência contratual; e
 - 6.1.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 6.2. Os serviços serão recebidos por servidor(es) da Prefeitura Municipal de Lima Campos especialmente designado(s), observando-se o que segue:
- 6.2.1. A contratante, observado o prazo de execução, emitirá o termo de recebimento provisório de medição (minuta no anexo XIX do edital da Tomada de Preços nº 006/2021) para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no projeto básico e com a proposta da empresa contratada;
 - 6.2.2. Após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (minuta no anexo XX do edital da Tomada de Preços nº 006/2021), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis; e
 - 6.2.3. O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidade futura quanto à qualidade dos serviços executados.
- 6.3. Os serviços reprovados no recebimento provisório não serão aceitos, devendo a empresa contratada refazê-los imediatamente sem quaisquer acréscimos a contratante, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.
- 6.4. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.



- 6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.7. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 6.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 6.9. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **60 (sessenta) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor designado pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 6.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de medição, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), medição dos serviços executados, termo de recebimento provisório de medição e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida



Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda);

- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - 7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e
 - 7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo de medição e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento, observando-se o que segue:
- 7.2.1. A primeira aferição/medição dos serviços somente será paga mediante apresentação das seguintes exigências:
 - a) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;
 - b) Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da



obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS;

- c) Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias; e
 - d) Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validadas pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.
- 7.3. Para efetivação do pagamento da 2ª (segunda) fatura/medição e demais (se houver), a contratada deverá cumprir apenas o exigido no caput do item 7.2 deste instrumento.
- 7.4. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.
- 7.5. Todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.
- 7.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.7. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.9. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação das faturas referentes à execução dos serviços devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização.
- 7.10. Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros pelo Órgão Concedente, que ocorrerão mediante a apresentação das faturas



referentes à execução dos serviços devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos nos termos de compromisso firmado entre o Município e o Concedente.

Cláusula oitava – Do regime de execução e das alterações:

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 8.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.
- 8.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.
- 8.4. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral



de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado.

VDI = Valor Inicial.

INI = IGP-M/FGV na data inicial.

INF = IGPM/FGV na data final.

- 11.2. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente instrumento contratual. No entanto, na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice utilizados pela Administração Pública, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, os índices iniciais terão como mês base o mês consignado no Orçamento da Administração Municipal, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 12.2. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da data-base da Planilha Orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.
- 12.3. Os preços apresentados contratada serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice utilizados pela Administração Pública, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$



Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

Io = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta.

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

12.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.5. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.8. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das



cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;
 - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento; e
 - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar as obras/serviços em conformidade com as normas técnicas e obedecendo rigorosamente o projeto básico;
 - 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.3. Executar as obras/serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição das obras/serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, as obras/serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitas;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução das obras/serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros;
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato;
- 15.3.13. A Contratada deverá apresentar à Contratante previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que atuará na execução dos serviços, com nomes completos, número da cédula de identidade, CTPS, CPF e função na empresa, além de indicar o responsável pela equipe de operários;
- 15.3.14. O pessoal que trabalhará na execução dos serviços contratados deverá estar devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados;
- 15.3.15. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, estando terminantemente proibido o uso de bens pertencentes à Prefeitura Municipal de Lima Campos, mesmo que existam e estejam sem uso no período da execução dos trabalhos; e
- 15.3.16. Manter na obra o "Livro Diário de Obras", onde deverão ser anotadas todas as ocorrências decorrentes do andamento da obra e outras julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato.



15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa; e
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o Índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado.

VDI = Valor Inicial.

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial).

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final).

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.



Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das sanções administrativas:

- 17.1. Poderá ser aplicada a Contratada penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução dos trabalhos, ou em qualquer fase de seu cronograma até o limite de 30 (trinta) dias.
- 17.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.
- 17.4. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 17.4.1. Advertência;
- 17.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato;
- 17.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 17.5. Os valores das multas poderão ser descontados da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 17.6. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.
- 17.7. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar Contrato com a Administração Pública.



- 17.8. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração Pública, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.
- 17.9. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da Garantia, apresentada, quando for o caso.
- 17.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 17.11. Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo sido esse designado, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 17.12. As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.
- 17.13. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA no Diário Oficial do Município-DOM (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo:
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento:

21.1. Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

Cláusula vigésima segunda – Do foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Lima Campos (MA), ____ de ____ de ____.

Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sr(a).

.....
Contratante

Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sr(a).

.....
Contratante

Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sr(a).

.....
Contratante

.....
Sr(a).
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF
nº _____

Nome: _____, CPF
nº _____



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
ANEXO XVI

"MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO"

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____

À
Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____

Referente ao Contrato nº: _____

Prezado(a) senhor(a),

1. Autorizamos a contratação de empresa para execução das obras de Recuperação de Estradas Vicinais, conforme Convênio CV nº. 8.319.00/2020 (SICONV nº 907092), celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Município de Lima Campos/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito.
2. Os serviços deverão atender integralmente as especificações técnicas, bem como as exigências contidas no edital da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2021 e no contrato acima identificado.
3. Prazo de execução: De acordo com o cronograma físico-financeiro, parte integrante desta ordem de serviço.
4. Observação(ões): _____

Lima Campos - MA, de de

Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sr(a).

.....
Contratante

Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sr(a).

.....
Contratante

Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sr(a).

.....
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO

PMLC - MA CPL

Folha: _____

Rubrica: _____

Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sr(a). _____
Eng. Civil responsável pela fiscalização

.....
Sr(a). _____

.....
Contratada



**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
ANEXO XVII**

“MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA/SERVIÇO”

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021

Contrato nº: _____

Empresa contratada: _____

Pelo presente instrumento, o município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos, por meio dos servidores abaixo assinados, formalizam o Recebimento Provisório dos serviços: _____, totalizando o valor de R\$ _____ (_____) (doc. anexo), referente ao objeto do contrato acima identificado, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Recebemos os referidos serviços a fim de proceder avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as especificações técnicas contidas no projeto básico e com a proposta da empresa contratada.

E assim, expede-se este Termo de Recebimento Provisório em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos legais.

Lima Campos - MA, de de

Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos

Sr(a).

Contratante

Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos

Sr(a).

Responsável pela fiscalização

.....
Sr(a).

Contratada



**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
ANEXO XVIII**

“MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA/SERVIÇO”

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº _____; Nota fiscal nº _____, datada de _____ de _____ de _____.
Empresa contratada: _____

Pelo presente instrumento, o município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos, por meio dos servidores abaixo assinados, formalizam o Recebimento Definitivo dos serviços: _____, referente ao objeto do contrato acima identificado, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fixando esta data para início da contagem dos prazos relativos à garantia e ao pagamento do objeto.

Certifica-se que os serviços executados pela empresa acima identificada atendem aos critérios estabelecidos no projeto básico e determinados por esta administração pública, perfazendo gasto no total de R\$ _____ (_____). O município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos deverá efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do presente termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa contratada.

E assim, concluída a execução dos serviços constantes na medição final apresentada, expede-se este Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos legais.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Definitivo da Obra.

Lima Campos - MA, de de

Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sr(a).

Contratante

Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sr(a).

Responsável pela fiscalização

Sr(a).
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF
nº _____

Nome: _____, CPF
nº _____

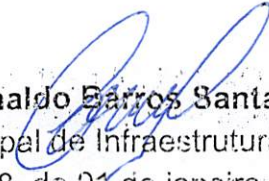


**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, possui 108 (cento e oito) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 17 de setembro de 2021.


José Ronaldo Barros Santana
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito
Decreto nº. 008, de 01 de janeiro de 2021